



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -  
PBPREV. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de  
registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01221/15**

#### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: **TC-01701/15.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **ARTEMÍSIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA**
  - 3.2. Idade: **66 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **JOAQUIM ALVES FORMIGA**
  - 4.2. Idade: **66 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Professor.**
  - 4.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 4.5. Matrícula: **114.879-6.**
  - 4.6. Data do Óbito: **1 de outubro de 2014 (fls. 17).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Yuri Simpson Lobato.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria – P – Nº 552 de 13/10/2014 (fl. 13).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07 de Novembro de 2014 (fls. 14)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

**Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria – P – Nº 552, de 13/10/2014 (fl. 25/27).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr<sup>a</sup> ARTEMÍSIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA, formalizado pela Portaria – P – N<sup>o</sup> 552 de 13/10/2014 (fl. 13).

### DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01701/15, ACORDAM os MEMBROS da 2<sup>a</sup> CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ARTEMÍSIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA, formalizado pela Portaria – P – N<sup>o</sup> 552 de 13 de outubro de 2014, constante às fls. 13, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2<sup>a</sup> Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de abril de 2015.

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2<sup>a</sup> Câmara e Relator*

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Abril de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO